**EMENDA SUPRESSIVA** **N° 01 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 2.019, que “Inclui parágrafos ao Artigo 139, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o parágrafo 13 e os inciso I, II, III, IV, do Art. 139, da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de agosto 2.019.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A emenda supressiva se faz necessária em decorrência da recente aprovação da emenda constitucional n° 100 que revogou os incisos aqui suscitados e com isso sanar qualquer vício e garantir o prosseguimento e aprovação sem incorrer em qualquer ilegalidade.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de agosto 2.019.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal